



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 55 /2020. (VETO 22/2020)

Data: 13 de outubro de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "CRIA O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Elisabete Gomes Damaceno, cuja finalidade é de "criar o programa de combate ao assédio sexual no transporte coletivo do município de Campo Largo".

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do mesmo.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 24/08/20 e 08/09/20.

Por meio do Ofício nº 055/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou PARCIALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2.PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do veto PARCIAL, o Poder Executivo salienta que ao que pese a relevância do tema, existe algumas impropriedades consignadas no art. 3º, que não poderiam ser objeto de sanção.

No que se refere a criação de uma Ouvidoria no sistema de transporte público para receber denúncias, consoante o contido no art. 3º e seus incisos do Projeto de Lei, o Poder Executivo informou que diversos canais podem receber denúncias, principalmente quando relacionadas à comportamentos abusivos/indignos/violentos contra a mulher. Ainda ressalta que, isso por si só, já deve ser política das empresas, porém, a criação por meio de Lei possibilitaria às concessionárias dos serviços a reivindicação de compensações que poderiam gerar custos ao sistema e com isso ser repassado ao usuário final.

Desta maneira, as razões e considerações do veto PARCIAL do Sr. Prefeito merecem prosperar pelos motivos acima expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO nº 22/20 e no mérito pela **ADMISSIBILIDADE** do veto PARCIAL ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 55/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2020, votou pela **ADMISSIBILIDADE** do veto PARCIAL do Prefeito ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 55/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator


TADEU DE PAULA
Membro